



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 70/2022

Referência: Resolução 002/CMPR/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens e despesas com locomoção aos agentes políticos e funcionários efetivos e comissionados públicos municipais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 002/CMPR-2022, de autoria do Legislativo Municipal, que tem como objetivo dispor em síntese, sobre a regulamentação da concessão de diárias no âmbito do Município de Primavera.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – DO PARECER

III. 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

III.2 - FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que visa dispor sobre *a regulamentação da concessão de diárias no âmbito do Município de Primavera.*

A resolução tem como principal objetivo evidenciar os casos em que serão concedidas diárias, bem como esclarecer como funcionará a dinâmica utilizada para a concessão e quais serão os valores recebidos.

Assim, pode-se dizer que em síntese a resolução dispõe sobre a autorização de viagens e respectivas diárias a serem concedidas e pagas aos servidores do município de Primavera/RO, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

A resolução, sendo aprovado afastará interpretações distorcidas para a autorização de viagens, que não guardem interesse público, especialmente no que se refere às diárias.

O artigo 70 da Constituição Federal prevê o dever de prestar contas daquele que administra ou utiliza bens públicos, senão vejamos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Além do dever de prestar contas para aqueles que utilizam a coisa pública, o artigo 70 supra mencionado combinado com o artigo 74 da CF/88, também prevê o dever de fiscalização do ente público, a ser realizado através de seu sistema de controle interno, estando dentre os objetivos de fiscalização, além de verificar a legalidade do ato, verificar o resultado do emprego do dinheiro



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Desta forma, as viagens e as diárias a serem autorizadas e pagas pelo Administrador Público devem estar regulamentadas em normas próprias, que observem os princípios da Administração previstos no artigo 37 da Carta Magna, quais são, a legalidade, moralidade, imparcialidade, Publicidade e eficiência.

Contudo, em análise a referida minuta nota-se que esta tem não está sendo voltada tão somente aos servidores do legislativo municipal, mas sim para todos os aqueles do município, pois é o que se comprehende da ementa do projeto, portanto, recomendamos que a referida minuta seja adequada e voltada, se for o caso, tão somente ao Legislativo, pois do contrário, deverá ser elaborado projeto de lei, cujo qual deverá ser de autoria do executivo municipal.

Ademais, salientamos que caso a referida resolução traga aumento de despesa ao legislativo, redondeamos que seja apresentado o referido impacto orçamentário.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Resolução, que tem como objetivo dispor acerca da concessão de diárias no âmbito do Município, encontra-se coadunada, em parte, com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, no qual **OPINAMOS, por ora**, pela sua reprovação, para que seja sanado os pontos aqui apresentados, à saber:

- a) Adequação ao texto legal, para que se esclareça se a regulamentação será tão somente no âmbito do Legislativo Municipal;
- b) Apresentação de Estudo de Impacto Financeiro.

Porto Velho, 22 de março de 2022.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO 5.408



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica